

Aprovo o presente Caderno de
Encargos

O Administrador
(Pedro Barrias)

AJUSTE DIRETO N.º 2025/04

Aquisição de Serviços de Correio Expresso

Caderno de Encargos

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Artigo 1º.....	3
OBJETO E ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
Artigo 2º.....	3
CONTRATO.....	3
Artigo 3º.....	4
PREÇO BASE.....	4
Artigo 4º.....	4
PRAZO.....	4
Artigo 5º.....	4
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	4
Artigo 6º.....	4
REVISÃO DE PREÇOS.....	4
Artigo 7º.....	4
ADIANTAMENTOS.....	4
Artigo 8º.....	5
RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE.....	5
Artigo 9º.....	6
RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE PARA PROTEÇÃO DE DADOS.....	6
Artigo 10º.....	7
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	7
Artigo 11º.....	7
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	7
Artigo 12º.....	7
SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE.....	7
Artigo 13º.....	7
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	7
Artigo 14º.....	8
DEVER DE SIGILO.....	8
Artigo 15º.....	8
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	8
Artigo 16º.....	9
ACESSO A ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO EM SUPORTE INFORMÁTICO.....	9
Artigo 17º.....	10
NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	10
Artigo 18º.....	10
CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	10
Artigo 19º.....	10
REVOGAÇÃO DO CONTRATO.....	10
Artigo 20º.....	11
RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	11
Artigo 21º.....	11
BOA-FÉ.....	11
Artigo 22º.....	11
USO DE SINAIS DISTINTIVOS.....	11
Artigo 23º.....	11
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE.....	11
Artigo 24º.....	12
OUTROS ENCARGOS.....	12
Artigo 25º.....	12
CONTAGEM DE PRAZOS.....	12
Artigo 26º.....	12
DIFERENDOS E LITÍGIOS.....	12
Artigo 27º.....	12
GESTOR DO CONTRATO.....	12
Artigo 28º.....	12
INTERLOCUTOR DO CONTRATANTE.....	12
Artigo 29º.....	13
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13
Artigo 30º.....	13
FATURA ELETRÓNICA.....	13
Artigo 31º.....	13
FORO COMPETENTE.....	13
PARTE II.....	13
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	13
Artigo 32º.....	13
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	13

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º.

OBJETO E ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento, por Ajuste Direto, com vista à Aquisição de Serviços de Correio Expresso, conforme descrito nas Cláusulas Técnicas e Especificações Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa, com o Número de Identificação Fiscal 502 110 660, com o telefone n.º 213 916 300 e o e-mail compras@uab.pt. A entidade adjudicante é representada pelo Senhor Administrador da Universidade Aberta, Pedro Barrias, nos termos do Despacho n.º 13538/2024 de 14 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 221.

Artigo 2.º.

CONTRATO

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante .
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 3º.

PREÇO BASE

1. O presente procedimento tem como preço base o valor de 13.999,00 € (treze mil novecentos e noventa e nove euros).
2. Aos valores determinados nos termos do número anterior, acresce o IVA devido à taxa legal em vigor.

Artigo 4º.

PRAZO

1. O presente contrato terá início em __/__/2025 e o seu fim em 31/12/2025, devendo o Cocontratante realizar todos os trabalhos necessários de modo a garantir o início da prestação na data estipulada.
2. O término do contrato ocorre quando se esgotar a primeira de 2 condições, ou valor do contrato ou a data de 31/12/2025.

Artigo 5º.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O pagamento devido pela entidade adjudicante será efetuado no prazo de 30 dias (cfr. art.º 299.º) a contar da data da entrega da respetiva fatura.
3. As faturas apresentadas pelo prestador serão mensais, e deverão conter o número de compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
5. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o Cocontratante deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.
6. De todas as importâncias recebidas o Cocontratante dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.

Artigo 6º.

REVISÃO DE PREÇOS

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato.

Artigo 7º.

ADIANTAMENTOS

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Artigo 8º.

RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Prestar a entrega dos serviços ao Primeiro Outorgante, conforme as especificações técnicas do caderno de encargos e da proposta adjudicada;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos serviços objeto do contrato, ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato;
 - d) Não alterar as condições da entrega dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Primeiro Outorgante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Todas as obrigações do Segundo Outorgante, independentemente de serem realizadas pelo Segundo Outorgante ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas, obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, não podendo ser imputado qualquer custo ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.
4. O cocontratante é responsável por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
5. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

Artigo 9º.

RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE PARA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Constituem obrigações do cocontratante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Celebrar Acordo de Tratamento de Dados conforme Anexo III;
 - b) Cumprir as instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, como Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais;
 - c) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuados no âmbito do contrato que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente de violação de dados pessoais;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados (se aplicável).
 - d) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - e) Proibir a partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - f) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
2. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
3. O cocontratante notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância dentro do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança de dados pessoais ocorridas no âmbito do presente contrato.
4. Para o efeito previsto no número anterior, o cocontratante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr fim à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.

5. Relativamente ao destino dos dados, finda a vigência do contrato, o cocontratante obriga-se a proceder de acordo com o preconizado na Cláusula Sexta do Anexo III-B.

Artigo 10º.

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 11º.

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

Artigo 12º.

SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

Artigo 13º.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for

previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.

4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Artigo 14º.

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 15º.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário/Cocontratante obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é a Entidade Adjudicante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela Entidade Adjudicante e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados, cuja minuta constitui o Anexo III do presente Caderno de Encargos, o qual constituirá, após a adjudicação, um Anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.
2. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Adjudicatário/Cocontratante obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente Caderno de Encargos, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e demais normativos aplicáveis. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras

- obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
3. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
 4. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Universidade Aberta (UAb): direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@uab.pt ou por carta para Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 141 a 147, 1269-001 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
 5. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade, mantendo o nome dos representantes legais, quer do contraente Público, quer do cocontratante, e as respetivas assinaturas.

Artigo 16.º.

ACESSO A ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO EM SUPORTE INFORMÁTICO

O acesso a elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as devidas alterações, por força da entrada em vigor da Lei n.º 46/2012 de 29 de agosto e da Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Artigo 17.º.

NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Cocontratante dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Universidade Aberta

À atenção de: Divisão de Compras e Património

Av. Almirante Barroso, 38

1000-013 Lisboa

E-mail: compras@uab.pt

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita pelo correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 18.º.

CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 19.º.

REVOGAÇÃO DO CONTRATO

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Artigo 20º.

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- h) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312º do CCP.

Artigo 21º.

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 22º.

USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 23º.

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir com a entidade adjudicante, os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. O Cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer falha ou discrepância dos serviços objeto do contrato que possam existir no momento em que os serviços são prestados.

Artigo 24º.

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Artigo 25º.

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados da seguinte forma:

- a) A contagem inicia-se no dia seguinte àquele a que se produziu o evento que lhe deu origem;
- b) O prazo começa a correr independentemente de qualquer formalidade e suspende-se aos sábados, domingos e feriados;
- c) Os prazos fixados para a apresentação de candidaturas e propostas não se suspendem aos sábados, domingos e feriados;
- d) O termo do prazo que ocorra em dia de descanso semanal ou de encerramento do serviço transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 26º.

DIFERENDOS E LITÍGIOS

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente do Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

Artigo 27º.

GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Gestor do Contrato, por parte da Universidade Aberta será o Coordenador Técnico Bruno Gomes.

Artigo 28º.

INTERLOCUTOR DO CONTRATANTE

O cocontratante terá como responsável e interlocutor para todas as questões relacionadas com a presente prestação de serviços:

Artigo 29º.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 30º.

FATURA ELETRÓNICA

A Universidade Aberta, para a tramitação da faturação eletrónica (Decreto-Lei nº 123/2018, de 28 de dezembro), irá utilizar para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), o Portal da FE-AP, suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..”

Artigo 31º.

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 32º.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

O processo de transporte e distribuição assim como o serviço de transporte e entrega ao cliente, com tracking e registo de receção devem estar disponíveis num portal de logística.

1 . Serviços de recolha e distribuição Correio Expresso Nacional:

A tarefa de recolha e distribuição de correio Expresso deve contemplar os seguintes serviços:

- **Recolha de Correio Expresso Nacional:**
Recolha em qualquer Delegação da UAB sempre que solicitado.

- Distribuição de Correio Expresso Nacional:
 - Entregas no dia seguinte: Entrega de documentos ou mercadorias durante o dia útil seguinte, até às 19h, nos principais centros urbanos de Portugal Continental.
As entregas nas regiões autónomas com tempos de transito definidos conforme o local de destino
 - Entregas em 2 dias: Entrega de documentos ou mercadorias em dois dias uteis, nos principais centros urbanos de Portugal
As entregas nas regiões autónomas com tempos de transito definidos conforme o local de destino
 - Procedimentos em caso de entrega não conseguida:
 - Em caso de entrega não conseguida a entidade adjudicante poderá optar pela sua devolução ou encaminhamento para outra morada;
 - Nos casos em que esteja previsto o reencaminhamento, caso a entrega falhe, o objeto deverá ser entregue num ponto de recolha, deixando obrigatoriamente um aviso no destinatário em como a encomenda foi reencaminhada e indicando obrigatoriamente as horas de passagem no local, sendo que a morada do ponto de recolha deverá ser a mais próxima do código postal de destino original, respeitando a distância máxima e média que um cidadão deverá percorrer para levantar uma mercadoria reencaminhada de acordo com a segmentação de zonas geográficas para Tipologias de Áreas Urbanas (TIPAU 2014) definidas pelo Instituto Nacional de Estatística, para tipos de freguesias:
 - 1) APU (Área Predominantemente Urbana) - distância máxima até 23 Km/ distância média até 2 Km;
 - 2) AMU (Área Medianamente Urbana) - distância máxima até 23 Km/ distância média até 3,5 Km;
 - 3) APR (Área Predominantemente Rural) - distância máxima até 35 Km/ distância média até 7 Km.
 - 4) Se a morada do ponto de recolha for dentro do mesmo código postal da morada inicial, não há direito a cobrança de custos adicionais. Se for noutra código postal, fora do mesmo distrito, a UAB deve ser contactada e, caso se confirme o reencaminhamento, deverá ser efetuado ao preço de uma nova expedição;
 - 5) Após 72h00 no ponto de recolha, o adjudicatário deverá questionar a UAB, que poderá optar pela sua devolução;
 - 6) Os objetos no ponto de recolha devem ser acondicionados e guardados, sendo o adjudicatário responsável pela sua guarda em condições de segurança.

Serviços que deve conter:

- Possibilidade de solicitar Serviços Adicionais,
- Seguro incluído;
- Sistema rastreamento do correio expresso expedido;
- Prova de Entrega Online.

Serviços de recolha e distribuição Correio Expresso Internacional:

- Recolha de Correio Expresso Internacional
- Recolha em qualquer delegação da UAB sempre que solicitado.
- Distribuição de Correio Expresso Internacional

Serviços que deve conter:

- ❖ Entrega na Península Ibérica até 1 (um) dia;
- ❖ Entrega na Europa até 3 (três) dias;
- ❖ Entrega no Resto do Mundo até 5 (cinco) dias;
- ❖ Seguro incluído;
- ❖ Sistema rastreamento do correio expresso expedido;
- ❖ Prova de Entrega Online.

ANEXO III- B

Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Universidade Aberta (UAb), pessoa coletiva número 502110660, sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 141 a 147, 1269-001 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Administrador da Universidade Aberta, Pedro Barrias e, com poderes para o presente ato de Acordo com as competências delegadas pelo Despacho n.º 13538/2024 de 14 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 221, de ora em diante designada por Entidade Adjudicante ou Responsável pelo tratamento.

E

X....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, adiante designada por Adjudicatário;

Doravante também designadas, individualmente, por Parte ou, conjuntamente, por Partes,

Considerando que:

- a) A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário celebraram entre si um contrato em ___/___/___, doravante designado abreviadamente por “Contrato”;
- b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, o Adjudicatário poderá proceder ao tratamento de dados pessoais de uma forma casual e não sistemática de dados pessoais;
- c) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e outras Pessoas singulares ou coletivas a quem sejam comunicados dados pessoais em função às finalidades do tratamento, independentemente de se tratar ou não de um terceiro;
- d) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- e) A Entidade Adjudicante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o Adjudicatário que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato;

f) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Adjudicatário reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento ou até à conclusão da finalidade para a qual os dados pessoais foram recolhidos, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, o Adjudicatário obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.

2. Em qualquer caso o Adjudicatário deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tais como:

- Medidas de pseudonimização (expurgo dos dados, codificação) e de cifragem dos dados pessoais;
- Medidas organizativas e técnicas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico, processos para testar, apreciar e avaliar periodicamente a eficácia das medidas técnicas e organizativas a fim de garantir a segurança do tratamento;
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão;
- Medidas de proteção de dados durante a conservação;
- Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
- Medidas destinadas a garantir o registo cronológico de acontecimentos;
- Medidas destinadas a garantir a configuração do sistema, incluindo a configuração por defeito;
- Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática;
- Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos;
- Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados;
- Medidas destinadas a garantir a qualidade dos dados;
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados;
- Medidas destinadas a garantir a responsabilidade;
- Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento;
- Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes (se aplicável);
- Política de Privacidade.

Cláusula Quinta

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Adjudicatário obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Adjudicatário durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Adjudicatário provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Adjudicatário deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Adjudicatário deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Adjudicatário deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Sexta

Destino dos dados

O Adjudicatário compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Oitava

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.